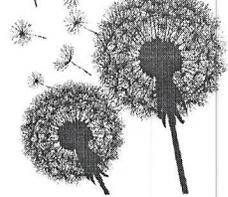




PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



DECRETO Nº 096, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

ACRESCE SERVIÇOS QUE SERÃO PERMITIDOS A FUNCIONAR NA ONDA ROXA, DESCRITOS NO DECRETO 095 DE 16 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 095, de 16 de março de 2021, conforme a seguinte redação:

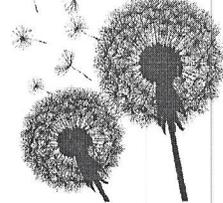
Art. 2º – Poderão funcionar, estabelecidas pelas autoridades de saúde, as seguintes atividades, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção do novo Coronavírus (COVID-19) contempladas neste Decreto:

- I – Serviços de saúde, farmácias, laboratórios;
- II – Supermercados, padarias, sacolões, mercearias, hortifrutigranjeiros, armazéns, açougues;
- III – Serviços de alimentação;
- IV – Postos de combustível para veículos automotores;
- V – Agências bancárias (posto de atendimento);
- VI – Casas lotéricas;
- VII – Agências de correios e telégrafos;
- VIII – Casas de materiais de construção e vidraçarias e correlatos;
- IX – Oficinas mecânicas.

PUBLICADO	
Data:	17/03/21
Local:	Audrey de ans
Ass:	TRC/Pol
Nome:	David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim	
Matrícula: 3174	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



X – Serviços de telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software e conectividade;

XI – Serviços de advocacia;

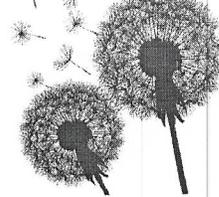
XI – Serviços cartorários.

Parágrafo único: As atividades autorizadas a funcionar nos termos deste Decreto obedecerão ao seguinte quadro de faixa de horário de funcionamento:

ATIVIDADE	FAIXA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Padarias e lanchonetes (vedado o consumo no local)	5h às 19:30h
Açougue e peixaria	7h às 19:30h
Hortifrutigranjeiros	7h às 19:30h
Minimercados, mercearias, armazéns e supermercados	7h às 19:30h
Peças e acessórios para veículos automotores	8h às 19h
Agências bancárias: postos de atendimento	8h às 19h
Casas lotéricas	8h às 19h
Agência de correio e telégrafo	8h às 19h
Comércio de medicamentos, artigos e alimentos para animais de estimação	8h às 19h
Oficinas mecânicas, casas de materiais de construção, vidraçarias e correlatos	8h às 19h
Serviços de telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software e conectividade;	8h às 19h
Escritórios de advocacia	8h às 19h



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Serviços cartorários	8h às 19h
Serviços de alimentação preparadas, apenas para entrega em domicílio (delivery) e retirada no local.	5h às 22h
Artigos farmacêuticos	Sem restrição de horário
Combustíveis para veículos automotores	Sem restrição de horário
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Sem restrição de horário
Atividades industriais	Sem restrição de horário

Art. 3º – Demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim, 17 de março de 2021.

Fabricio Andrade Magalhães

Fabricio Andrade Magalhães

PREFEITO MUNICIPAL

David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174